

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Novembro de 2005 — Simonds Farsons Cisk/IHMI

(Processo T-3/04) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de registo de uma marca comunitária figurativa que contém o elemento nominativo “KINJI by SPA” — Marca nominativa comunitária anterior KINNIE — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94»

(2006/C 22/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Simonds Farsons Cisk plc (Mriehel, Malta) [Representantes: M. Bagnall, I. Wood, solicitor, R. Hacon, barrister]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representante: A. Folliard-Monguiral, agente]

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Spa Monopole, compagnie fermière de Spa SA/NV (Spa, Bélgica) [Representantes: L. de Brouwer, E. Cornu, É. De Gryse e D. Moreau, avocats]

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 4 de Novembro de 2003 (processo R 996/2002-1), relativa a um procedimento de oposição entre a Simonds Farsons Cisk plc e a Spa Monopole, compagnie fermière de Spa SA/NV.

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 59, de 6.3.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Novembro de 2005 — GfK/IHMI

(Processo T-135/04) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Online Bus — Marca figurativa anterior que contém o elemento nominativo “BUS” e uma figura constituída por três triângulos entrelaçados — Utilização séria da marca anterior — Artigo 15.º, n.º 2, alínea a), e artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94»

(2006/C 22/24)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: GfK AG (Nuremberga, Alemanha) [Representantes: U. Brückmann e R. Lange, advogados]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representante: T. Lorenzo Eichenberg, agente]

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: BUS — Betreuungs- und Unternehmensberatungs GmbH (Munique, Alemanha)

Objecto do processo

Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 4 de Fevereiro de 2004 (processo R 327/2003-1), relativa à oposição apresentada pelo titular de uma marca figurativa alemã, que contém o elemento nominativo «BUS» e uma figura constituída por três triângulos entrelaçados, ao registo da marca nominativa comunitária Online Bus para serviços da classe 35

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 190, de 24.7.2004